



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 293ª
Decisão da CEMMQ	Nº 041/2019	
Referência	Processo nº 1093725/2018	
Interessado	BENICIO PEREIRA DE ARAUJO (MECANICA HIDRAULICA)	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500012024/2018, contra a pessoa BENICIO PEREIRA DE ARAUJO (Mecânica Hidráulica)

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 293ª, apreciando o Processo nº 1093725/2018, que versa acerca do Auto de Infração (500012024/2018) em desfavor da empresa BENICIO PEREIRA DE ARAUJO – ME por PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.194/66 E QUE NÃO POSSUI REGISTRO NO CREA, tendo a fiscalização do CREA/PB constatado em 08 de outubro de 2018 que a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, PARTICIPOU DE LICITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ/PB, tendo sido lavrado o auto de infração em 15 de outubro de 2018 e recebido pela empresa interessada por meio de carta com aviso de recebimento (AR) em 25 de outubro de 2018, cometendo infração em conformidade com o ART. 59 DA LEI 5.194/66. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam uma foto de uma proposta comercial de venda de um elevador elétrico sendo apenas e somente uma página contendo o objeto, prazo de entrega, execução e garantia, preço e assistência técnica. Não foi localizado nos autos do processo nenhum contrato com assinatura contratual e nem data da proposta comercial apresentada, bem como não há nos autos do processo nenhum contrato ou publicação em diário oficial ou quaisquer outros documentos que evidencie a celebração contratual entre as partes interessadas no sentido de que houve a venda e posterior prestação de serviço; **considerando** que consta no processo, defesa tempestiva por parte da empresa interessada datada de 01 de novembro de 2018 em que a empresa interessada informa que em razão de não ter movimentação econômica desde 23 de abril de 2016, conforme consta nos registros da Junta Comercial da PB e Receita Federal não presta serviço desde esta data. Além disso, a empresa interessada desconhece participação em qualquer que seja o processo de licitação; **considerando** que não podemos afirmar pelo que consta nos autos do processo que a empresa interessada participou de processo de licitação, pois não há nenhum documento que de fato comprove que houve a celebração de contrato de venda ou serviço; **considerando** que a cópia de apenas uma página de uma proposta comercial que está incompleta nos autos, ou seja, sem assinatura, sem data e sem um contrato ou pedido de compra formal, não determina e não comprova que a venda e prestação de serviço foi efetuada; **considerando** que o documento de fiscalização, ou seja o próprio auto de infração de nº 500012024/2018, consta no campo observação que a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, PARTICIPOU DE LICITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEROÁ; **considerando** que mesmo que a empresa tenha participado de uma licitação não significa que exerceu atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional de engenharia e por essa razão não poderia ser autuada por EXERCE ATIVIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.194/66; **considerando** que pelo fato da empresa NÃO POSSUIR REGISTRO NO CREA/PB e não ter movimentação econômica desde de 23 de abril de 2016, como pode ser constatado no cartão do CNPJ da empresa interessada emitido em 31 de outubro de 2018, conforme consta nos autos do processo, apresentando como situação cadastral que a empresa foi baixada desde 23 de abril de 2016 e não havendo nada que comprove o fato gerador conforme documento de fiscalização emitido em 08 de outubro de 2018, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**. do auto de infração nº 500012024/2018, contra a pessoa Jurídica BENICIO PEREIRA DE ARAUJO. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de abril de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)